

Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais de Piraju.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre as quais poderão se incluir:

Lei 1476/89 - fls. 02.-

- A) - o Juiz de Direito da Comarca ou de sua esposa ou pessoa por ele indicada;
- b) - o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele indicada;
- c) - dois representantes de entidades religiosas;
- d) - dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) - um representante de Órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) - um representante dos empregadores;
- g) - um representante dos empregados;
- h) - um representante de movimentos comunitários;
- i) - representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Lei 1476/89 - fls. 03.-

Art. 8º - O Fundo contará com apôio financeiro do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado financeiro de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de até NCz\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo.

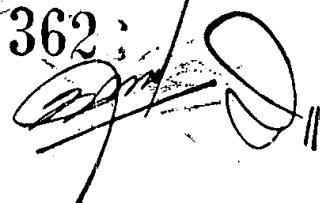
Parágrafo Único - O crédito autorizado neste artigo será coberto com o recurso proveniente da redução, na mesma importância, da seguinte verba do orçamento em vigor:

PODER EXECUTIVO

Serviço de Viação e Obras

Despesas de Capital

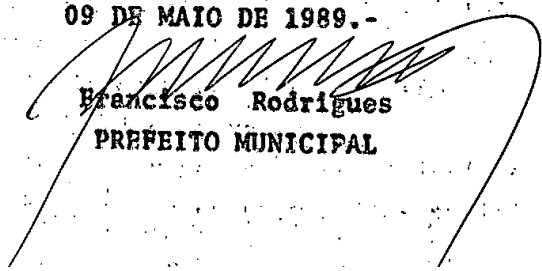
4.111 - Construção e Reforma de Próprios Municipais

362: 

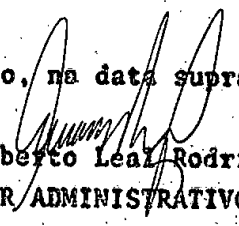
Lei 1476/89 - fls. 04.-

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU, EM  
09 DE MAIO DE 1989.-

  
Francisco Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Serviço de Administração, na data supra.-

  
Carlos Alberto Leal Rodrigues  
DIRETOR ADMINISTRATIVO